

PARECER JURÍDICO 137/2016

Processo n. 0005357/2016

Interessado: DEOC/SEURB

Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE MONTAGEM DO GUARDA CORPO METÁLICO DE PROTEÇÃO DANIFICADOS DA CICLOVIA DO BRT DA AV. ALMIRANTE BARROSO – 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, I, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 107/2015 -SEURB, firmado com a empresa UF CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para CONFECÇÃO DE MONTAGEM DO GUARDA CORPO METÁLICO DE PROTEÇÃO DANIFICADOS DA CICLOVIA DO BRT DA AV. ALMIRANTE BARROSO.

Juntados: justificativa, autorizo e solicitação.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art.57, I da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a prorrogação do contrato que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para CONFECÇÃO DE MONTAGEM DO GUARDA CORPO METÁLICO DE PROTEÇÃO DANIFICADOS DA CICLOVIA DO

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700

BRT DA AV. ALMIRANTE BARROSO. Dispõe o art. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos na presente ocasião, as condições precípua para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos depreende-se que as causas principais do Termo Aditivo são: 1. A mudança nos projetos de escape dos ônibus nas estações do BRT na Av. Almirante Barroso; 2. A espera pela conclusão dos serviços da Implantação das Estações BRT Av. Almirante Barroso para instalação de guarda corpo. Segundo informações emanadas do Departamento de Obras Cíveis (DEOC) desta SEURB, por meio do Fiscal/Servidor Carlos Roberto Souza Rodrigues.

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo supra, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 17 de outubro de 2016.